



Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 538/2011.

Publicação: DOU de 1º de julho de 2011, Edição extra.

Ementa: Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado firmados com fundamento na alínea "g" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória nº 538, de 2011, autoriza o Ministério da Defesa, no âmbito do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – CENSIPAM, e a Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC a prorrogar, em caráter excepcional e respeitando limites temporais, contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O art. 1º da Medida Provisória nº 538, de 2011, estatui a referida autorização ao Ministério da Defesa, respeitado o prazo limite de 31 de dezembro de 2012, para os contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do CENSIPAM firmados com fundamento no art. 2º, V, “g”, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente da limitação do art. 4º, parágrafo único, IV, daquela Lei. Ademais, por meio do parágrafo único, reporta-se ao Anexo, que estabelece o quantitativo de cinquenta e três contratos passíveis de prorrogação.

Já o art. 2º da Medida Provisória nº 538, de 2011, altera o art. 4º da Lei nº 12.337, de 12 de novembro de 2010, no mesmo sentido do dispositivo anterior. Para isso, modifica a data relativa aos contratos vigentes de 29 de junho de 2010 para 31 de julho de 2011, e retira daquela redação a parte final, que desconsiderava o limite temporal dos §§ 5º e 6º do art. 22 da Lei nº 11.642, de 7 de abril de 2008, para prever, como fundamento dos referidos contratos, justamente o art. 22, §§ 3º, 4º, 5º e 6º, da Lei nº 11.642, de 2008.

Brasília, 5 de julho de 2011.

Rogério Cardoso Machado

Consultor Legislativo